



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE BIOCIÊNCIAS**

**REGIMENTO INTERNO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
BIOLÓGICAS - PPGCB**

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

NÍVEL: MESTRADO

Natal-RN, 2017

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	- DAS FINALIDADES
CAPÍTULO II	- DA COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CURSO
CAPÍTULO III	- DO CORPO DOCENTE
CAPÍTULO IV	- DA ADMISSÃO DE ALUNOS
CAPÍTULO V	- DA MATRÍCULA
CAPÍTULO VI	- DA ORIENTAÇÃO
CAPÍTULO VII	- DAS ATIVIDADES E DOS CRÉDITOS
CAPÍTULO VIII	- DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA
CAPÍTULO IX	- DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO
CAPÍTULO X	- DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA
CAPÍTULO XI	- DA DEFESA
CAPÍTULO XII	- DOS TÍTULOS
CAPÍTULO XIII	- DA CONCESSÃO DE BOLSAS
CAPÍTULO XIV	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas em nível de mestrado, reger-se-á pelas disposições do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFRN, pelas disposições deste Regulamento e de Legislação específica vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)/Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas tem por finalidade desenvolver e aprofundar os estudos feitos em nível de Pós-Graduação, a fim de habilitar em sua área, profissionais de nível superior para desenvolver atividades de pesquisa e docência no campo profissional de sua formação.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas na área de concentração em Ciências Biológicas oferece o curso *stricto sensu* de Mestrado, conferindo o título de Mestre em Ciências Biológicas.

I. O curso de Mestrado do PPGCB visa conferir ao mestrando o domínio de habilidades práticas e teóricas essenciais às linhas de pesquisas de Biologia Celular e Molecular; Biologia de Microorganismos e de Sistemas Biológicos e Modelagem de modo a qualificá-lo como pesquisador e docente em nível superior.

Art. 3º O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses. A duração do curso será contada a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

I. Prorrogação do curso por até seis meses para o Mestrado.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas será coordenado por um Coordenador e um Vice-coordenador em conformidade com art. 64, 68 e seus respectivos parágrafos do regimento geral da UFRN.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas disporá da seguinte estrutura:

- I - Colegiado de Pós-Graduação;
- II - Coordenação e Vice Coordenação;
- III - Secretaria.

Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas (CPPG-CB) será constituído de acordo com o art. 69 do Regimento Geral da UFRN e art. 45 do regimento do Centro de Biociências e terá seu funcionamento segundo a orientação dos artigos 70, 71 e 72 do regimento geral da UFRN.

Parágrafo único. O corpo discente tem representação no Colegiado do Programa com direito a voz e voto na forma da legislação vigente e prevista no Regimento Geral da UFRN.

Art. 6º Compete ao CPPG-CB:

- I - Exercer a supervisão didática do Programa;
- II - Decidir sobre disciplinas de pós-graduação propostas pelo Programa; sugerir a criação, transformação ou extinção de outras; bem como aprovar planos de trabalho (ementas), inclusive créditos e critérios de avaliação;
- III - Aprovar a lista de oferta de disciplinas do Programa e seus respectivos professores para cada período letivo;
- IV - Aprovar solicitações de credenciamento ao Programa de Pós-graduação, de professores/pesquisadores, mediante análise do *curriculum vitae*;
- V - Estabelecer critérios de produtividade para os Professores Permanentes e Colaboradores;
- VI - Estabelecer as normas dos cursos ou propor modificações às mesmas;
- VII - Aprovar os editais para seleção de candidatos ao seu Programa de Pós-graduação e estabelecer anualmente o número de vagas a ser oferecido para seleções de discentes, observado o disposto no Art.11, também estabelecer o número de alunos para cada orientador de acordo com os critérios vigentes do Comitê de área/CAPES;
- VIII - Criar e nomear comissões consultivas permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades;
- IX - Desligar do Programa de Pós-Graduação, ouvido o orientador, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado, dando direito ao aluno de sua defesa;
- X - Opinar sobre qualquer assunto de ordem didática e administrativa que lhe seja submetido pelo Coordenador do Programa ou qualquer um de seus membros;
- XI - Analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo, elaborada pela Comissão de Distribuição e Avaliação, constituída de acordo com o Artigo 51, do Capítulo XIII desse Regimento;
- XII - Propor a contratação de professores necessários ao desenvolvimento do Programa, submetendo o processo à apreciação dos órgãos competentes;
- XIII - Aprovar o nome de professores de outras Instituições de Ensino Superior, pertencentes a Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, para ministrarem disciplinas, como professores convidados;

XIV - Analisar e aprovar o relatório anual de atividades do Programa;

XV - Deliberar sobre questões acadêmicas não definidas no presente regimento, normatizando, através de resoluções, as decisões tomadas quando da sua competência ou encaminhando para apreciação pelos órgãos competentes.

Art. 7º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas são eleitos pelos professores do quadro permanente vinculados ao programa e pelos alunos regularmente matriculados no programa, de acordo com o Regimento Geral da UFRN.

§ 1º - O mandato de Coordenador e de Vice-Coordenador é de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

§ 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador devem fazer parte do corpo docente permanente do Programa.

§ 3º - O Vice-Coordenador substitui o Coordenador em seus impedimentos e ausência eventuais, mas não o sucede em caso de vaga.

§ 4º - Vagando o cargo de Coordenador, em qualquer época, o Vice-Coordenador assume imediatamente o exercício das funções de Coordenador e promove, no prazo de 30 (trinta) dias, a escolha de novo Coordenador titular, observado o disposto neste artigo quanto à forma de escolha.

§ 5º - Vagando o cargo de Vice-Coordenador, em qualquer época, o Coordenador promove a escolha do novo Vice-Coordenador, no prazo estipulado no parágrafo anterior, observado o disposto neste artigo quanto à forma de escolha.

§ 6º - Vagando os cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador, assume a função de Coordenador do Programa o membro do Colegiado mais antigo no magistério superior da Universidade e promove, no prazo de 30 (trinta) dias, a escolha dos novos Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, observado o disposto neste artigo quanto à forma de escolha.

Art. 8º Ao coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas compete:

I - Responder pela coordenação e representar o Programa quando e onde se fizer necessário;

II - Convocar e presidir as reuniões do CPPG-CB;

III - Submeter ao Colegiado do Programa o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, inclusive a proposta da lista de oferta de disciplinas;

IV - Executar as deliberações do CPPG-CB e dos órgãos da administração superior da UFRN;

V - Submeter ao CPPG-CB os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

VI - Adotar, em casos de urgência, medidas *ad referendum* do CPPG-CB, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente;

VII - Coordenar os recursos humanos, materiais e financeiros para que o Programa desenvolva as suas atividades de pesquisa, de extensão e de ensino de Pós-Graduação;

VIII - Assinar, como interveniente, contratos e convênios com outras instituições e divulgar as atividades do Programa;

IX - Exercer todas as demais atribuições que se fizerem necessárias à consolidação e ao desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

X - Colaborar com a diretoria do Centro de Biociências e com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação no que se refere a assuntos pertinentes à pós-graduação.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador indicar substitutos eventuais quando necessário.

Art. 9º Compete ao Vice-Coordenador, além da tarefa de substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador e o CPPG-CB.

Art. 10 Compete a Secretaria do Programa de Pós-Graduação:

I - Executar as atividades administrativo-financeiras, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Coordenador;

II - Inspecionar e executar os serviços de digitação, recebimento e expedição de documentos do Programa;

III - Providenciar a aquisição de material de consumo, equipamentos e instalações necessárias ao bom desempenho didático e administrativo do Programa;

IV - Preparar prestações de contas, demonstrativos, inventários ou documentos e informações solicitadas pelo Coordenador;

V - Manter atualizados os registros referentes ao Programa;

VI - Orientar e controlar os serviços de documentação técnico-científica e de almoxarifado, visando ao atendimento das diversas áreas;

VII - Executar outras tarefas estabelecidas pelo Coordenador.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art.11 Dos docentes que ministrarão as disciplinas e orientarão Dissertação será exigido o título de Doutor e experiência anterior na área de conhecimento abrangida pelo Curso, comprovada por pesquisas, publicações e/ou experiência docente.

§ 1º Serão considerados Professores Permanentes do Programa de Pós-Graduação aqueles membros do Curso que atenderem aos critérios estabelecidos por norma específica elaborada pelo CPPG-CB, que terá por base os padrões vigentes estabelecidos pela CAPES para a avaliação dos cursos da área.

§ 2º Serão considerados Professores Colaboradores e Visitantes do Programa de Pós-Graduação aqueles que atenderem aos critérios estabelecidos por norma específica elaborada pelo CPPG-CB, que terá por base os padrões vigentes estabelecidos pela CAPES para a avaliação dos cursos da área e que forem aprovados anualmente pelo próprio Colegiado.

§ 3º O Recredenciamento dos Professores Permanentes e Colaboradores serão realizados conforme os critérios estabelecidos por normas elaboradas pelo CPPG-CB via resolução, que terá por base os padrões vigentes estabelecidos pela CAPES para a avaliação dos cursos da área e que forem aprovados anualmente pelo próprio Colegiado.

§ 4º As solicitações de credenciamento para novos docentes serão encaminhadas à Coordenação do Programa e deverão constar de carta justificando a solicitação e o *curriculum vitae*. Os critérios serão estabelecidos pelo CPPG-CB, observando os padrões vigentes estabelecidos pelo comitê de Ciências Biológica I/CAPES.

§ 5º Os professores que orientarão mestrandos deverão ter experiência na orientação de Iniciação Científica ou monografia de graduação (mínimo de 02 orientações) e produção intelectual em período equivalente a um ciclo de avaliação da CAPES no momento da solicitação, baseada na publicação de artigos científicos de circulação internacional/nacional indexados obedecendo aos critérios estabelecidos pelo comitê de Ciências Biológica I/CAPES.

§ 6º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas poderá contar com a participação, eventual ou por prazo limitado, de docentes doutores visitantes e convidados.

§ 7º Esta documentação será analisada por uma comissão nomeada pelo Coordenador do Programa, que emitirá um parecer, devendo o mesmo ser aprovado pela maioria simples em reunião do CPPG-CB.

§ 8º Propostas de credenciamento deverão ser analisadas por comissão nomeada pelo Coordenador do Programa e apresentadas para homologação pelo CPPG-CB, observando os critérios estabelecidos pelo comitê de Ciências Biológicas I/CAPES.

§ 9º O professor orientador que pedir seu credenciamento, em reunião do colegiado ou por carta dirigida à coordenação, será atendido.

Parágrafo único. O processo seletivo para Credenciamento e Recredenciamento dos Docentes ocorrerá conforme edital definido pelo CPPG-CB.

TÍTULO IV

DA ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 12 O processo seletivo para admissão no curso de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas será conduzido pela Comissão do Processo Seletivo (CPS), designada pelo CPPG-CB.

§ 1º A inscrição para os alunos de Pós-Graduação nível de Mestrado será anual conforme calendário estabelecido pela CPS e homologado pelo CPPG-CB a graduados em Ciências Biológicas e áreas afins.

§ 2º Somente alunos que obedecerem aos critérios dispostos no Artigo 31 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFRN poderão ser admitidos desde que satisfaçam as exigências vigentes.

§ 3º No ato de inscrição os candidatos deverão apresentar a documentação exigida pela Comissão do Processo Seletivo pelo SIGAA.

§ 4º A Comissão do Processo Seletivo (CPS) será composta por 03 (três) professores membros do CPPG-CB.

Art. 13 A seleção para ingresso no Mestrado será realizada por uma comissão de 03 (três) professores indicados pelo Colegiado e designados pelo Coordenador em período definido pelo Colegiado.

Parágrafo único. O Colegiado que definirá os critérios de como será o exame de seleção através de normas via resolução.

Art. 14 Concluído o processo seletivo, a comissão divulgará os resultados e encaminhará o relatório acompanhado das notas de todos os candidatos à Coordenação do Programa, que o submeterá ao CPPG-CB para a devida homologação.

Art. 15 A admissão ao curso de Mestrado poderá ser feita apenas através de processo seletivo específico, exceto para os programas internacionais que serão apreciados pelo Colegiado.

Parágrafo único. O processo seletivo ocorrerá conforme edital definido pelo CPPG-CB.

TÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 16 Os candidatos aprovados no exame de seleção deverão efetuar sua matrícula no Programa de Pós-Graduação, conforme instrução e calendário estabelecidos pelo CPPG-CB.

§ 1º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Curso, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§ 2º O aluno deverá, ouvido o seu orientador, requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, relativas a cada período letivo.

§ 3º O estudante poderá solicitar ao CPPG-CB o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro terço de cada período letivo.

§ 4º Com a anuência do orientador, o estudante poderá matricular-se em disciplina de Pós-Graduação não integrante do currículo do seu curso, na UFRN ou em outras instituições que possuam Programas recomendados pela CAPES. A disciplina será considerada eletiva e/ou optativa, e a carga horária e créditos correspondentes constarão do respectivo Histórico Escolar.

Art. 17 O aluno deverá se matricular em disciplina ou atividade no Programa a cada período letivo, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 18 Poderão ser aceitas matrículas isoladas em disciplina do curso, de alunos de Pós-Graduação desta ou de outras Universidades, ou de profissionais de nível superior que desejam se atualizar, desde que justificadas, e mediante autorização do responsável pela disciplina e homologação pela CPPG-CB.

§ 1º As matrículas referidas no *caput* deste Artigo definirão os alunos especiais do curso.

§ 2º Será vedada a matrícula de aluno especial em mais de duas disciplinas no curso por semestre e no período máximo de um ano.

§ 3º A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá do parecer do CPPG-CB, observados o histórico escolar do candidato e a legislação em vigor.

TÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 19 O tema do trabalho de pesquisa deverá ser acordado entre o orientador e o orientando, assim como o elenco de disciplinas a ser cursado pelo aluno. O orientador também pode propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos.

§ 1º A mudança de orientação de dissertação poderá ser solicitada ao CPPG-CB, tanto pelo aluno, quanto pelo orientador, e será decidida depois de ouvidos o aluno, seu atual e seu futuro orientador.

§ 2º Considerado o caráter interdisciplinar da dissertação, o docente orientador, em comum acordo com o aluno e com a devida aprovação do CPPG-CB, poderá indicar coorientador(es).

§ 3º A aprovação do(s) coorientador(es) pelo CPPG-CB não implica em credenciamento no Programa.

§ 4º Compete aos professores orientadores e coorientadores supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação, propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos, e assistir ao aluno na elaboração da dissertação.

TÍTULO VII

DAS ATIVIDADES E DOS CRÉDITOS

Art. 20 As atividades acadêmicas englobam o cumprimento de disciplinas, em exames de qualificação, além da elaboração e defesa de uma dissertação de Mestrado.

Art. 21 A carga horária de cada disciplina só será computada se o estudante lograr êxito na mesma, com pelo menos conceito C.

Art. 22 A carga horária mínima em disciplinas é de 360 horas, além da atividade de Estágio à Docência.

Parágrafo único. Não serão atribuídas carga horária para os trabalhos de dissertação de Mestrado.

Art. 23 No mínimo 60% (sessenta por cento) da carga horária exigida para o respectivo grau deverão ser obtidos em disciplinas da área de concentração do curso.

§ 1º Duzentos e setenta (270) horas do Mestrado deverão ser obtidos nas disciplinas obrigatórias.

§ 2º São também entendidas como disciplinas optativas as que pertencem a outros Cursos de Pós-Graduação no Brasil, consideradas pelo Colegiado do Programa complementares a formação dos alunos.

Art. 24 A equivalência de disciplinas, a critério e análise do CPPG-CB, poderá ser concedida em até 100% da carga horária solicitada, quando integralizada no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas - UFRN.

Parágrafo único. Será permitido o aproveitamento de disciplinas que tiverem sido cursados há menos de cinco anos.

Art. 25 É de competência do CPPG-CB referendar o aproveitamento de disciplinas obtidos em outros cursos de pós-graduação da UFRN ou de outras instituições.

§ 1º A equivalência de disciplinas, a critério e análise do CPPG-CB, somente poderá ser concedida até o limite de 40% (quarenta por cento) do total de carga horária exigida para a integralização dos estudos de Mestrado.

§ 2º As disciplinas somente poderão ser aproveitadas quando cursadas há menos de 5 (cinco) anos, salvo casos específicos aprovados pelo CPPG-CB.

Art. 26 Durante a fase de elaboração de dissertação até sua defesa, o estudante que não estiver matriculado em disciplinas curriculares deverá inscrever-se em “Tarefa Especial - elaboração de dissertação”.

Art. 27 É permitido ao aluno o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que solicitado, até decorrida a primeira metade da carga horária prevista para a disciplina.

Parágrafo único. Não será permitido o cancelamento de inscrição 02 (duas) vezes em uma mesma disciplina.

Art. 28 A dissertação poderá ser apresentada conforme as resoluções definido pelo CPPG-CB.

Art. 29 Para obtenção do título de Mestre os alunos submeter-se-ão às seguintes condições:

I - Ter apresentado o Projeto de dissertação na disciplina de Seminários em Biologia do Programa;

II - Contabilizar pelo menos 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas de pós-graduação, dos quais no mínimo 60% sejam em disciplinas pertencentes à área de concentração do mestrando, com coeficiente de rendimento mínimo “C”;

III - Ter feito o exame de proficiência exigida em Língua Inglesa;

IV- Ser aprovado em exame de qualificação, na forma definida por este Regimento;

V - Apresentar dissertação perante banca examinadora, composta de pelo menos 3 membros (sendo um deles externo da UFRN), devendo obter a aprovação de todos eles;

VI - Obter homologação de sua dissertação, efetuada pela Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 30 O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, deverá ser cursado no máximo de 04 períodos letivos obrigatórios, contados a partir da matrícula como aluno regular.

Parágrafo único. Os alunos que não satisfizerem os prazos estabelecidos neste artigo serão automaticamente desligados do Curso, excetuando aqueles previstos no § 1º. do Artigo 3º desse Regimento.

TÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 31 A avaliação do rendimento escolar será feita pela verificação da frequência e pela média do aproveitamento.

§ 1º O índice de frequência mínimo é de 75% em qualquer disciplina /módulo ou atividade.

§ 2º A avaliação em disciplinas será expressa no final de cada período letivo, de acordo com os Artigos 26 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

§ 3º O aluno que for reprovado duas vezes em disciplinas iguais ou diferentes será desligado pelo CPPG-CB do curso.

§ 4º Será desligado do Curso de Pós-Graduação o aluno que incorrer nas hipóteses previstas no Artigo 27 do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

TÍTULO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 32 O exame de qualificação para Mestrado tem como objetivo avaliar a capacidade do aluno em relação ao nível de conhecimento na área de concentração e/ou linha de pesquisa específica do seu projeto. Este exame será solicitado, por escrito, pelo orientador ao CPPG-CB. O aluno de Mestrado deverá realizar o exame de qualificação 2 meses antes do período regular para defesa.

§ 1º A solicitação deverá ser acompanhada do histórico escolar do aluno e por 04 (quatro) cópias em PDF do trabalho desenvolvido.

§ 2º Eventualmente o aluno poderá realizar exame de qualificação em tempo anterior ao disposto no caput desse artigo, desde que solicitado e devidamente justificado pelo orientador.

Art. 33 O exame de qualificação ao Mestrado será realizado por uma Comissão de três docentes, da qual fará parte o orientador.

Parágrafo único. O CPPG-CB designará a Comissão de Qualificação do Mestrado ouvindo o orientador.

Art. 34 O exame de qualificação ao Mestrado será realizado num prazo máximo de 30 dias após sua solicitação e consistirá de um seminário sobre o trabalho desenvolvido (com duração entre 30 e 40 minutos), seguido de arguição pela Comissão de Qualificação sobre assuntos relacionados ao trabalho apresentado, cabendo para cada examinador 20 minutos de arguição.

Art. 35 A Comissão de Qualificação avaliará o exame do candidato, dando um dos seguintes pareceres circunstanciados:

I - Aprovado;

II - Aprovado, com modificações;

III - Reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que receber este conceito de pelo menos dois membros da Comissão de Qualificação.

§ 2º Quando a aprovação for condicionada à modificação do trabalho desenvolvido, este deverá ser reexaminado pela Comissão de Qualificação, antes de ser emitido o parecer definitivo.

§ 3º Será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação.

§ 4º O candidato reprovado duas vezes no Exame de Qualificação será desligado do Programa.

TÍTULO X

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 36 Os exames de proficiência em língua estrangeira serão realizados por estabelecimentos oficiais ou outras instituições especializadas.

Parágrafo único. Para o Mestrado será obrigatória à proficiência em Língua Inglesa.

Art. 37 Os exames de proficiência em língua estrangeira pela COMPERVE-UFRN serão realizados em data a ser estabelecida pela Pró-Reitoria de Pós-graduação, no início de cada período letivo, de acordo com o calendário divulgado.

Parágrafo único. Poderão ser aceitos exames de proficiência oferecidos por outras instituições, desde que aprovado pelo CPPG-CB.

TÍTULO XI

DA DEFESA

Art. 38 A dissertação de Mestrado somente será aceita para defesa pública após o cumprimento do disposto nos Artigos 34 deste Regulamento, obedecidos aos prazos discriminados no Artigo 35 deste Regulamento.

Art. 39 A defesa será realizada em sessão pública, perante uma Comissão Julgadora, indicada pelo orientador e homologada pelo CPPG-CB.

§ 1º A Comissão Julgadora será constituída de acordo com o disposto nos § 5º e 6º do Artigo 43 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

§ 2º Os critérios de aprovação da Dissertação seguirão o disposto nos Artigos 41 e 42, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

TÍTULO XII

DOS TÍTULOS

Art. 40 O candidato fará jus ao título de Mestre obedecido os itens que constam nos Artigos 29, 38 e 39 deste Regimento.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 Das decisões do Coordenador do Programa cabe Recurso ao Colegiado do Programa e deste ao CONSEC e Câmara de Pós-Graduação-CONSEPE, na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFRN.

Art. 42 Os casos omissos neste Regulamento serão discutidos e resolvidos pelo CPPG-CB, cabendo recurso às decisões destas à comissão de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e instâncias superiores da UFRN.

Art. 43 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), devendo ser publicado no Boletim Oficial da UFRN.